

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL E NOTA FISCAL ELETRÔNICA: O BRASIL EVOLUINDO COM O CONTRIBUINTE

WALTER, J. P.¹

RIBEIRO, O. D. J.²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo abordar, de modo simplificado, as principais características e benefícios propostos pelo Sistema Público de Escrituração Digital e pela Nota Fiscal Eletrônica, representando uma solução tecnológica no meio contábil em que as administrações tributárias não serão as únicas beneficiadas. O contribuinte terá uma economia de impressão, manuseio e armazenamento de livros e outros documentos, pois as escriturações fiscais e contábeis serão feitas e mantidas em meio digital e validadas através da Certificação Digital. Sendo para o governo, uma chance de aumentar a qualidade da fiscalização e assim obter maior controle sobre a sonegação.

Palavras-chaves: Escrituração Digital, Nota Fiscal Eletrônica, Contabilidade Tributária.

INTRODUÇÃO

Atualmente, grandes empresas de todo país utilizam programas de computador para efetuar sua escrituração comercial e fiscal, pela maior facilidade de acesso aos dados, correção de erros, controle da empresa e a geração de Demonstrações Contábeis para tomadas de decisão, sendo assim, a impressão da maioria destes documentos, como Livro Diário e Livro de Apuração do Lucro Real, é feita somente para atender a exigência do fisco e da legislação comercial.

As evoluções tecnológicas como a internet e o computador criaram muitos desafios no meio contábil como o de acompanhar a evolução da tecnologia da informação para agilizar os processos de escrituração dentro das empresas,

¹ Acadêmica do 4º Semestre do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria, E-mail: jp.walter@yahoo.com.br.

² Professor(a) /Orientador(a) do Cursos de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria, E-mail: denisejr@terra.com.br

mensurar o patrimônio de empresas virtuais e registrar suas operações financeiras foram as principais, agora poderão apresentar uma solução para melhorar a relação entre o fisco e o contribuinte.

A criação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a implementação da escrituração digital e da Nota fiscal eletrônica – NF-e, além de contribuir para simplificar as obrigações acessórias e reduzir os custos com armazenamento de documentos em papel, também poderá ser a solução para a grande evasão fiscal - “vontade do sujeito passivo de retardar, reduzir ou eliminar o recolhimento do tributo” (OLIVEIRA, 2005) - existente diminuindo os custos da fiscalização e aumentando sua eficácia.

METODOLOGIA

Para a elaboração do trabalho foi realizada uma pesquisa bibliográfica, tendo por base, principalmente o Protocolo de Cooperação nº 02 – II Encontro Nacional de Administradores Tributários (ENAT) - que determinou o desenvolvimento do Sistema Público de Escrituração Digital e demais legislações disponíveis no sítio da Receita Federal do Brasil. Também foram consideradas informações retiradas de alguns periódicos para melhor entendimento do projeto através de opiniões críticas sobre o assunto e também de artigos que não discutiam diretamente sobre o tema proposto, mas que de certa forma tiveram sua importância com informações que influenciaram na construção do entendimento do assunto.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O SPED, segundo o Decreto nº. 6.022, de 22 de janeiro de 2007 que o instituiu, – “é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações”. É a modernização das exigências atuais da Legislação Fiscal e Comercial, sendo os livros contábeis e fiscais escriturados na forma digital e sem a necessidade de serem impressos, pois através do Certificado Digital – assinatura de documentos eletrônicos – são validados no meio digital e assim fiscalizados de forma mais eficiente pela Receita Federal do Brasil.

Representa também a integração entre as três esferas governamentais, conforme estabelecido no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído

pela Emenda Constitucional nº. 42, de 19 de dezembro de 2003, através do qual atribui às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a atuação de forma integrada no compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Em um país como o Brasil, onde seu grande território e a escassez recursos econômicos são as principais causas da evasão fiscal, a transformação das informações necessárias à atuação fiscal de pilhas de papéis para a forma eletrônica vem a contribuir para o maior controle sobre as obrigações fiscais e comerciais dos contribuintes, aumentando assim a eficácia da fiscalização. (Revista CUSTO BRASIL, 2007 e Revista EXAME, 2007).

Composto por três grandes subprojetos, Escrituração Contábil Digital, Escrituração Fiscal Digital e a Nota Fiscal Eletrônica, o SPED facilitará o acesso às informações entre os diversos órgãos envolvidos no projeto - respeitando as restrições constitucionais e legais, como a preservação do sigilo fiscal, nos termos do Código Tributário Nacional -, tornando natural o cruzamento entre as declarações e informações entregues pelos contribuintes e sua contabilidade. Objetivando também, em benefício dos contribuintes, proporcionar a simplificação e racionalização de obrigações acessórias, pois proporcionará a entrega obrigações acessórias de diferentes órgãos através de um único documento eletrônico, agilizando os procedimentos tributários e reduzindo os custos com armazenamento e impressão de documentos em papel. (Sítio da Receita Federal, 2007).

O novo sistema, além de diminuir os custos das atividades tributárias tanto no ramo público – na fiscalização -, como no privado – sem a impressão de livros fiscais -, também tem como benefícios o aumento da produtividade do auditor através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos, simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades da federação), fortalecimento da fiscalização, rapidez no acesso às informações, melhoria da qualidade da informação, redução do “Custo Brasil”, aperfeiçoamento do combate à sonegação, preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel. (Sítio da Receita Federal, 2007).

Através do SPED o documento eletrônico da Escrituração será assinado digitalmente pelo contribuinte e pelo contador, para isso será usado o Certificado Digital padrão ICP Brasil. (Sítio da Receita Federal, 2007).

O Certificado Digital é um arquivo eletrônico que serve de identificação de seu titular, podendo ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, que vem a ser uma forma segura de identificação de partes envolvidas em transações via internet, sendo um Documento Eletrônico de identidade com validade jurídica (no âmbito do ICP Brasil) garantida pela Medida Provisória nº. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

Segundo o Sítio da Receita Federal:

A Certificação Digital, utilizada nas transações eletrônicas garante:

- Privacidade nas Transações: É a garantia de que as informações trocadas nas transações eletrônicas não serão lidas por terceiros.
- Integridade das Mensagens: É a garantia de que as informações trocadas nas transações eletrônicas não foram alteradas no caminho que percorreram.
- Autenticidade: É a garantia da identidade da origem e destino da informação.
- Assinatura Digital: Permite aferir, com segurança, a origem e a integridade de um documento eletrônico.
- Não-repúdio: É a garantia de que somente o titular do certificado Digital poderia ter realizado determinada operação.

Mesmo estando em ambiente eletrônico o empresário e a sociedade empresária não estão dispensados de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação aplicável. (Sítio da Receita Federal, 2007).

Pretende-se interferir o mínimo possível no ambiente do contribuinte, o software para a emissão e transmissão da Escrituração Digital e da NF-e será disponibilizada para uso opcional ao contribuinte. (Sítio da Receita Federal, 2007).

Os usuários do SPED estão contemplados no art. 3º do Decreto nº. 6.022/07:

- I – a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- II – as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal; e
- III – os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das sociedades empresárias.

Entre as instituições participantes, segundo Sítio da Receita Federal, estão: Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC), Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) e Secretaria da Receita Federal. Entre as empresas participantes estão: Ambev, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Eurofarma Laboratórios Ltda, Gerdau Aços Longos S.A., Sadia S/A, (Serpro) Serviço Federal de Processamento de Dados, Souza Cruz S.A., (Telefônica)

Telecomunicações de São Paulo S.A., (Usiminas) Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., (VarigLog)Varig Logística S/A, Volkswagen do Brasil Ltda.

Segundo o Sítio da Receita Federal muitas das informações prestadas pelo contribuinte, através da impressão dos Livros exigidos pelo fisco e pela legislação comercial, não são confiáveis visto que há uma grande facilidade de simulação de transações comerciais e dificuldade, aos auditores, em rastrear tais operações devido à indisponibilidade das informações necessárias em tempo hábil, incompatibilidade entre os dados econômico-fiscais dos contribuintes e dificuldade no compartilhamento das informações entre os órgãos. Não bastando tantos empecilhos para fazer com que ações de controle tornem-se demoradas e de baixa produtividade, muitas vezes o contribuinte ainda utiliza-se do extravio de livros fiscais para obstruir o desenvolvimento da ação.

Lembrando que, segundo Luís Martins (2006, p.73):

Se ocorrer extravio, deterioração ou destruição de livros, fichas, documentos ou papéis de interesse da escrituração [...] a empresa estará obrigada a reconstruir sua escrituração, sob pena de ter seus impostos determinados por base arbitrária em razão da ausência de escrituração regular.

Através da criação do Sped Contábil – para atender às normas comerciais de escrituração – e do Sped Fiscal – para atender às normas de escrituração fiscal – conforme a Revista Exame (2007), o governo não será o único beneficiado, o contribuinte também sairá ganhando, além de não possuir mais o alto custo de impressão, manipulação e armazenamento de livros da escrituração comercial e fiscal, problemas como dúvidas no momento de cumprir as obrigações acessórias devido à falta de padronização de obrigações acessórias entre os Estados/SRF, não serão mais parte da “rotina” na empresa.

Sped – Contábil e Fiscal

A legislação federal exige que o contribuinte escreva o Livro Diário e o Razão. Pessoas Jurídicas não optantes pelo Simples estão obrigadas também à apresentação de arquivos eletrônicos que representem a contabilidade, conforme o Sítio da Receita Federal:

São, assim, três formas distintas de representar uma mesma realidade, sujeitas a formalidades distintas:

- Livro Diário: escrituração em papel; lançamentos em ordem cronológica; termos de abertura e encerramento; transcrição das demonstrações contábeis.

- Livro Razão: escrituração em papel; lançamentos em ordem de conta e data.
- Arquivos eletrônicos: composto por plano de contas, lançamentos e saldos. [...]

A solução abrange os fiscos federal, estaduais, futuramente municipais, DNRC, CFC, Banco Central, SUSEP, CVM e contribuintes que irão fornecer informações para a composição da base dados.

A empresa que utilizar o Sped contábil e fiscal estará dispensada de apresentar a DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica) e outras obrigações acessórias relativas a outros tributos (IPI, PIS/COFINS, etc) no âmbito federal (Sítio da Receita Federal, 2007).

Segundo o Sítio da Receita Federal, que trata do Sistema Público de Escrituração Digital, algumas das obrigações acessórias que os contribuintes são atualmente obrigados pelos fiscos deverão ser incorporadas pelo SPED, são elas:

- Informações do ICMS - Guias Informativas mensais, Guias Informativas anuais, Livros de Escrita Fiscal, Arquivos do Convênio 57/95.
- Informações do IPI na DIPJ
- Detalhamento da origem do crédito no PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição / Declaração de Compensação), no caso de Ressarcimento de IPI.
- Coleta de dados em arquivos digitais pelo sistema SINCO (Sistema Integrado de Coleta).
- DNF - Demonstrativo de Notas Fiscais.
- DCP – Declaração do Crédito Presumido do IPI.
- DE – Demonstrativo de Exportação.
- DIF (Bebidas, Cigarros e Papel Imune).
- Arquivos digitais dos produtos do capítulo 33 da TIPI (Obrigação acessória específica para os estabelecimentos industriais de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria cuja receita bruta com a venda desses produtos seja igual ou superior a 100 milhões).
- Arquivo com balancetes mensais das instituições financeiras obrigado pelo BACEN e denominado arquivo 4010.
- Arquivo de demonstrações trimestrais entregue à CVM denominado ITR.
- Arquivo com balancetes mensais das seguradoras obrigado pela Susep.

Depois de realizada a escrituração, o arquivo deverá ser assinado (através de Certificação Digital) pelo empresário e pelo contador responsável pela escrituração e entregue na periodicidade atual, segundo informa o Sítio da Receita Federal.

O arquivo é então encaminhado para o SPED que disponibilizará para as Juntas Comerciais as informações necessárias à autenticação. A informação da autenticação será fornecida ao titular da escrituração pelo SPED através da Internet.

Após, a escrituração é enviada a um banco de dados onde fica disponível para os órgãos parceiros do SPED, o que os permitirá a obter cópias integrais do arquivo. Toda vez que o arquivo for acessado por qualquer destes órgãos o titular da escrituração será comunicado sobre o acesso.

Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Objetivando a implantação da Nota Fiscal Eletrônica foi criado o Protocolo de Cooperação ENAT nº. 03 de 2005, visando atender os interesses das administrações tributárias e facilitar o cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes.

O projeto foi considerado inovador já que envolveu contribuintes em seu desenvolvimento fazendo com que a solução adotada seja um modelo que atenda às necessidades do fisco e dos contribuintes.

Representando uma integração entre as unidades tributárias, o projeto tem como objetivo principal a substituição das notas fiscais em papel por documento eletrônico, assim como na Escrituração Digital terá validade jurídica dos documentos digitais utilizando a Certificação Digital e será compartilhada entre as administrações tributárias.

Este compartilhamento de informações entre as esferas governamentais facilitará a fiscalização através do maior controle de compra e venda de mercadorias, pois cria dificuldades na simulação de transações, comum em algumas empresas que tentam diminuir o volume de receitas para majorar o tributo.

Em abril de 2006, em uma de suas publicações, a revista Exame descreveu o procedimento da Nota Fiscal Eletrônica:

1- A empresa envia, pela internet, as informações da transação para a secretaria da fazenda através de um arquivo eletrônico.

2- O arquivo eletrônico é conferido quanto a autenticidade e integridade garantidos pelo Certificado Digital.

3- Depois de conferido, a empresa irá imprimir apenas um código de barras que usará no transporte das mercadorias.

4- Ao mesmo tempo o documento eletrônico estará disponível pela Internet também ao comprador, que poderá buscá-lo no site do fisco.

Existem duas maneiras para a emissão da NF-e, segundo uma matéria da Gazeta Mercantil de 10 de abril de 2008:

Geração automatizada, integração de sistemas e utilização de Web Services: A empresa emissora gera um arquivo eletrônico, correspondente a Nota Fiscal Eletrônica, assina digitalmente e transmite pela internet para a secretaria da fazenda, que autorizará o uso deste documento [...].

Programa emissor de NF-e: Programa distribuído gratuitamente pelas Sefaz e por estar integrado aos sistemas de autorização de NF-e das Secretarias da Fazenda de todos os estados, serve para qualquer empresa que queira emitir Notas Fiscais Eletrônicas e gerenciar todas as mensagens com o

fisco, indicado para pequenas e médias empresas que não possuem grande volume de notas fiscais.

Com o documento mantido na forma digital, o contribuinte fará uma grande economia no que tange a impressão e o armazenamento das notas fiscais, segundo OLIVEIRA (2006, p. 73) “há empresas que emitem 1 milhão de notas por mês, o que representa um estoque acumulado de 60 milhões no prazo de cinco anos estabelecido em lei fiscal para que os comprovantes sejam armazenados”.

Há também vantagens logísticas para as empresas participantes. Facilita o transporte de mercadorias, pois com a Nota Fiscal Eletrônica o caminhão pode trafegar apenas com uma folha de papel com o código impresso o que agiliza no momento da fiscalização nos postos de fronteira (EXAME, 2007).

“Quem recebe a mercadoria também ganha em produtividade. Os clientes poderão planejar a entrega e evitar erros de digitação no recebimento das mercadorias” (OLIVEIRA, 2006, p. 73).

Conforme notícias do Sítio da Receita Federal:

A partir de 1º de abril, iniciou-se a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para as empresas que atuam nos setores de fabricação e distribuição de cigarros, produção, formulação e distribuição de combustíveis líquidos em todo o país, isso significa de mais de 2400 novas empresas (mais de 3700 estabelecimentos) estão adentrando ao projeto e substituindo o convencional documento em papel por arquivos eletrônicos em formato 100% digital.

Desde setembro de 2006 a NF-e já vinha sendo utilizada voluntariamente, as empresas que participaram do projeto piloto já puderam comprovar resultados positivos como a redução nos custos na emissão destes documentos, melhor relacionamento eletrônico com seus clientes e fornecedores, simplificação de tarefas e eliminação de erros e, principalmente, ganhos de organização e na qualidade de seus processos internos.

A Receita Federal ainda afirma que “quase uma centena de empresas já emitiram mais de 5,4 milhões de NF-e, registrando mais de R\$ 45 bilhões em operações”.

A partir de 1º de setembro, segundo notícias da Radiobrás, a NF-e passa a ser obrigatória para os fabricantes de automóveis, bebidas, cimento, medicamentos, frigoríficos, ferro-gusa, laminados entre outros.

Apesar de as administrações estarem obrigadas pelo Código Tributário Nacional de manterem o sigilo fiscal do contribuinte, o transporte eletrônico está

sujeito à intervenção de hackers, o que atestam alguns críticos ser um dos problemas do projeto, além da preocupação de ocorrer uma falha no sistema gerando um “apagão tributário” (EXAME, 2007).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com muitos benefícios garantidos aos contribuintes e administrações tributárias, o Sistema Público de Escrituração Digital e a Nota Fiscal Eletrônica representam um grande passo da administração brasileira para a diminuição das grandes burocracias que envolvem as obrigações fiscais e comerciais atualmente exigidas às empresas, que é o principal fator que “espanta” empresas estrangeiras na hora de investir no Brasil.

Através da integração entre os fiscos, com o compartilhamento das informações, maior eficácia da fiscalização, diminuição no custo da fiscalização, rapidez ao acesso às informações haverá maior controle da sonegação gerando assim maior arrecadação.

A sonegação diminui a arrecadação do Estado, que, para garantir sua receita aumenta as alíquotas dos impostos, como sabemos, quanto maior a alíquota do imposto, maior é a sonegação de empresas que cada vez mais tentam “fugir” do tributo. Dessa forma, com o uso do SPED, teremos uma carga tributária mais estável, pois uma fiscalização mais eficiente reflete em um aumento de receita e diminuição das despesas.

Contribuindo para termos um Brasil seguro para investimentos estrangeiros e menos “caro” para empresas nacionais que poderão se desenvolver mais rápido, auferindo mais lucros e assim, aumentando também a arrecadação. Trata-se de um novo ciclo de desenvolvimento, onde o Estado se desenvolve com o desenvolvimento do contribuinte e não às custas dele.

REFERÊNCIAS

[1] OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Saraiva, 2005.

[2] OLIVEIRA, Luís Martins de. **Manual de Contabilidade Tributária**. São Paulo: Atlas, 2006.

[3] EXAME. Editora Abril: São Paulo, 2006/2007.

[4] CUSTO BRASIL. 2007.

[5] GAZETA MERCANTIL. Sítio da Gazeta Mercantil disponível em:

<<http://www.investnews.net/integraNoticia.aspx?Param=408%2C0%2C+%2C1767588%2CUIOU>>.

[6] PORTAL NACIONAL DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA. Sítio da Nota Fiscal Eletrônica. Disponível em: < <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/Default.aspx>>.

[7] RADIOBRÁS, Agência Brasil. Sítio da Radiobrás disponível em: <<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2008/03/19/materia.2008-03-19.5421611778/view>>.

[8] SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL. Sítio do Sistema Público de Escrituração Digital, disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/default.htm>>.